



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

LEI Nº 10.518, DE 8 DE JUNHO DE 2022

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:

PROJETO DE LEI CM Nº 22/2022

**AUTORIA: VER. EDILSON ELIAS DOS SANTOS -
EDILSON SANTOS – PV.**

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE ALUNOS COM
DIABETES NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL
DE ENSINO DE SANTO ANDRÉ.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Assistência à Saúde de Alunos com Diabetes nas escolas da rede municipal de ensino de Santo André.

Art. 2º Constituem diretrizes da Política Municipal de Assistência à Saúde de Alunos com Diabetes:

I – a realização de exames de glicose preventivos para a detecção de diabetes em alunos da educação infantil e da educação fundamental;

II – o acompanhamento dos alunos com diabetes;

III – a orientação às famílias dos alunos com diabetes sobre cuidados necessários para a manutenção da qualidade de vida;

IV – a oferta de alimentação escolar diferenciada, de acordo com a necessidade dos alunos com diabetes;

V – a organização, a manutenção e a atualização de cadastro dos alunos com diabetes na rede municipal de ensino;

VI – a inclusão no currículo escolar de orientações sobre conscientização e cuidados necessários a serem adotados por pessoas com diabetes;

VII – o enfrentamento, na rede municipal de ensino, de qualquer tipo de discriminação contra os alunos com diabetes, incentivando a convivência harmoniosa no ambiente escolar.

Art. 3º As ações desenvolvidas pela Política Municipal de Assistência à Saúde de Alunos com Diabetes dependerão da aprovação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Saúde, aos quais caberá a sua fiscalização.

Art. 4º O Executivo Municipal deverá elaborar relatório semestral referente às ações desenvolvidas por meio da Política Municipal de Assistência à Saúde de Alunos com Diabetes.

Parágrafo único. O relatório referido no *caput* deste artigo deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Saúde, que poderão emitir pareceres e recomendações, bem como deverá ser disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Santo André.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Art. 5º A Unidade de Ensino, no ato da matrícula, solicitará dos pais e/ou responsáveis informações sobre a saúde da criança, que deverão ser registradas na ficha de matrícula.

§ 1º Caso o(a) aluno(a) possua diagnóstico de diabetes, será encaminhado à Orientadora Educacional da Unidade de Ensino que solicitará informações complementares e realizará o devido encaminhamento para que o(a) aluno(a) seja inserido na Política Municipal de Assistência à Saúde de Alunos com Diabetes nas escolas da rede municipal.

§ 2º Em caso de suspeita de diagnóstico, o(a) aluno(a) deverá ser encaminhado para a Rede de Atenção Básica nas Unidades Básicas de Saúde – UBS do Município.

§ 3º A Unidade de Ensino deverá informar ao Setor de Merenda Escolar os casos diagnosticados que apresentarem laudo médico (CID E10), para o devido acompanhamento e adequação do cardápio.

§ 4º A Unidade de Ensino deverá adquirir aparelhos de glicosímetro que auxiliarão na aferição diante de possíveis sintomas apresentados pelo(a) aluno(a).

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação:

I – O planejamento de capacitações às equipes gestoras das Unidades de Ensino;

II – A produção de vídeos abordando o tema e alertando quanto aos sintomas e necessidades do(a) aluno(a) com diabetes;

III – A promoção de palestras aos pais na Unidade de Ensino, em especial naquelas em que houver alunos diagnosticados com diabetes.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá definir normas e procedimentos complementares para o integral cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 7º Para os fins desta lei, o Executivo Municipal poderá celebrar convênios ou parcerias com instituições públicas ou privadas.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 8 de junho de 2022, 469º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente

Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.

JAIR EMÍDIO BARBOSA
Diretor Geral

Proc. CM nº 436/2022
/IGS.



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 370037003200350034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.